

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, de 2024

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos ITCMD, e dá outras providências.

Apresentação: 13/08/2024 14:33:48.810 - PLEN
EMP 27 => PLP 108/2024
EMP n.27

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo abaixo elencado do substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024:

“Art.47.....
.....

§ 3º Serão consideradas aprovadas as propostas de que tratam os incisos do § 2º se houver manifestação nesse sentido da maioria absoluta dos Poderes Legislativos.

§ 4º A ausência de manifestação do Poder Legislativo, no prazo mencionado no § 2º, é considerada como rejeição tácita das propostas de que tratam os incisos do referido parágrafo, aplicando-se o disposto no § 5º.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo inverter a lógica padrão de aprovação do orçamento do Comitê Gestor. Os orçamentos precisarão ser aprovados pela maioria absoluta dos Poderes Legislativos dos membros do Conselho Superior do IBS em até o prazo de 30 dias da publicação da proposta no DOU, sob pena de ser considerado rejeitado, caso no qual, aproveitar-se-á o último orçamento aprovado.



Pelo texto proposto pelo Poder Executivo e mantido no Substitutivo ocorreria a aprovação tácita do orçamento em 30 dias, situação essa que não julgamos ideal levando-se em conta a importância da apreciação pelos Poderes Legislativos.

Sala das Sessões, em ____de____de 2024.

Deputado Pauderney Avelino
UNIÃO/AM

